



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Nº 17/2025

PROCESSO

Nº 89/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78.

1. OBJETO

1.1 REFERE-SE À INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DESAFIO BROU 2025.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 A presente contratação consiste nos itens de serviços, quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DESAFIO BROU MONTE CARMELO 2025.	SE	01	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL					R\$ 240.000,00

2.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5 O prazo de vigência da contratação é até a completa prestação dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.6 O prazo de vigência da contratação poderá ser de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência:

“A contratação da empresa Brou Aventuras Ltda. para a realização do evento esportivo “Desafio Brou Monte Carmelo 2025”, programado para os dias 26 a 28 de setembro de 2025, tem por finalidade suprir a necessidade de organização



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

profissional e técnica de um evento esportivo de grande porte, com abrangência regional e nacional, nas modalidades Mountain Bike e Trail Run, cuja complexidade exige know-how específico, estrutura operacional consolidada e reconhecimento no meio esportivo. A Brou Aventuras é empresa amplamente especializada na concepção, promoção e execução de eventos de aventura, sendo detentora da marca “Desafio Brou” e responsável direta por sua organização em diversos municípios do país. A escolha da empresa se justifica pela singularidade do objeto a ser contratado, uma vez que o evento integra o circuito nacional Brou de esportes de montanha e só pode ser viabilizado por meio de sua promotora exclusiva. Trata-se de uma contratação que atende ao interesse público sob os aspectos esportivo, turístico, econômico e social, visto que o evento movimenta significativamente o comércio local, atrai atletas e visitantes de diferentes regiões, divulga positivamente a imagem do Município e incentiva hábitos saudáveis entre a população, especialmente jovens e praticantes de esportes. Diante da inviabilidade de competição, pois apenas a empresa Brou Aventuras Ltda detém legitimidade e exclusividade para execução do evento em seu formato e identidade próprios, a contratação configura-se como hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

3.2 Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar:

“A solução pretendida com a contratação da Brou Aventuras Ltda. é viabilizar a realização, de forma eficiente, segura e tecnicamente qualificada, do evento esportivo “Desafio Brou Monte Carmelo 2025”, nos dias 26, 27 e 28 de setembro, suprimindo a carência de eventos esportivos estruturados no município, fomentando o turismo esportivo, o comércio local e a promoção da saúde por meio da prática de esportes de aventura. A contratação direta busca garantir que o evento seja executado dentro dos padrões técnicos da marca e com o mesmo êxito das edições anteriores.”

4.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento e pré-produção, em que a empresa contratada elabora os percursos, define os pontos de largada e chegada, traça estratégias de segurança, faz mapeamento técnico das rotas e providencia os materiais promocionais e kits de atleta. Essa fase inclui também o registro dos participantes, a divulgação do evento em mídias especializadas, a captação de parcerias privadas e o detalhamento das necessidades logísticas (estruturas, sonorização, pontos de apoio, sinalização, hidratação e suporte médico). Na fase de execução, a contratada será responsável pela montagem de estruturas, organização das largadas, cronometragem, coordenação das provas, atendimento aos atletas e segurança operacional em todo o trajeto, respeitando os padrões técnicos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

e de qualidade do circuito Brou Aventuras. Após a conclusão do evento, será realizada a fase de encerramento, com desmontagem da estrutura, limpeza das áreas utilizadas, entrega de premiações, divulgação de resultados oficiais e envio de relatórios de desempenho e impacto do evento.

4.2.1 A especificação do produto final inclui a entrega completa do evento esportivo “Desafio Brou Monte Carmelo 2025”, com:

- a) Criação e organização técnica das provas de Mountain Bike (XCM) e Trail Run;
- b) Realização do evento em três dias consecutivos (26, 27 e 28 de setembro de 2025);
- c) Fornecimento de toda a logística e estrutura operacional necessária (pórticos, tenda, som, sinalização, staff, ambulância, pontos de hidratação, cronômetros, etc.);
- d) Desenvolvimento e fornecimento dos kits dos atletas (camisetas, medalhas, números, brindes);
- e) Publicidade e divulgação do evento em mídias sociais e especializadas;
- f) Suporte técnico e atendimento aos participantes durante todo o evento;
- g) Apresentação de relatório final da execução e dos resultados alcançados.

4.2.2 A entrega do produto ocorrerá de forma integral pela Brou Aventuras Ltda., única detentora da marca e do know-how técnico exigido, assegurando identidade visual, metodológica e operacional compatível com o padrão nacional da franquia Desafio Brou. A contratação garantirá a padronização, a segurança e a credibilidade institucional do Município de Monte Carmelo como promotor de um evento esportivo de excelência.

4.3 Verifica-se com solução mais viável é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com a empresa: BROU AVENTURAS LTDA – CNPJ: 17.858.052/0001-04.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos para o Município promover a respectiva contratação da empresa Brou Aventuras Ltda.:

- a) Identificação clara da demanda institucional, com justificativa técnico-social e alinhamento aos objetivos esportivos, turísticos e culturais do Município.
- b) Definição do escopo do evento, incluindo data, local, modalidades esportivas (Mountain Bike e Trail Run), público estimado, infraestrutura e abrangência.
- c) Comprovação da exclusividade da empresa Brou Aventuras Ltda., mediante apresentação de declaração formal do representante legal ou de documento que ateste a titularidade da marca e do projeto “Desafio Brou”.
- d) Confirmação de que o evento está inserido no calendário esportivo municipal ou integra política pública de incentivo ao esporte e ao turismo local.
- e) Disponibilidade orçamentária e previsão em dotação específica da lei orçamentária anual, com reserva financeira suficiente para cobrir os custos previstos.
- f) Consulta a experiências anteriores com o mesmo contratado, mediante análise dos resultados alcançados nas edições anteriores do evento em Monte Carmelo ou outros municípios.
- g) Avaliação da viabilidade técnica e logística da realização do evento, considerando estrutura do município, capacidade de suporte local e envolvimento de secretarias afins (Saúde, Obras, Esporte, Trânsito etc.).
- h) Definição clara dos resultados esperados, objetivos institucionais da contratação e indicadores de



impacto social e econômico.

i) Elaboração prévia do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrem a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Prestação dos Serviços: O serviço deverá ser prestado, conforme cronograma do setor requisitante, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude ou, em caso fortuito, dentro de novas datas a serem remarcadas;

6.1.1 EVENTO: Desafio Brou Monte Carmelo 2025;

6.1.2 Data da prestação dos serviços será: dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025;

6.1.3 O local da prestação dos serviços será: Casa da Cultura e Trilhas na Zona Rural do Município a serem demarcadas pela empresa contratada.

6.3 Subcontratação: Não é permitida a subcontratação em qualquer hipótese.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sendo remarcada nova data.

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6.1 Fiscalização Técnica: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

7.6.1.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.6.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.6.1.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.6.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.6.1.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.6.2 Fiscalização Administrativa: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.6.3 Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.6.3.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.6.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

7.6.3.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.6.3.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6.3.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 O pagamento será efetuado, caso necessário supervisionados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Parcela(s)/data(s): 50% até 30 dias antes da data de realização do evento e os demais 50% até 30 após a realização.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de **até 30 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Forma de fornecimento

9.1.1 O serviço será prestado conforme especificação da tabela do subitem 1 e Modelo de Execução do Objeto deste documento.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** da empresa, com registro na Junta Comercial;

10.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3 **FISCAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.4 **FISCAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5 **FISCAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional [**Federal**], mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

10.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Em virtude da apresentação artística se tratar de parcela única/entrega imediata, fica dispensada a mesma de apresentação de qualificação econômico-financeira, conforme Artigo 70, Inciso III da Lei federal 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

*III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**”*

10.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Considerando que a empresa Brou Aventuras Ltda. é de propriedade dos idealizadores do evento, senhores Thiago Drews Elias e José Elias Martins Neto, sendo o primeiro amplamente reconhecido como “Brou” e criador exclusivo do projeto “Desafio Brou”, cuja execução está intrinsecamente vinculada à sua pessoa e à sua marca registrada, conclui-se pela desnecessidade de apresentação de documentação técnica complementar, uma vez que a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição estão plenamente caracterizadas pela natureza personalíssima da prestação do serviço.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação conforme custos unitários apostos na no Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Monte Carmelo.

12.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

a) 02.02.09.01.27.122.4001.00.2.462.3.3.90.39.99.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros –PJ – Ficha 160/3

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Diante do exposto, a presente contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

13.2 Assim, a implementação deste Termo de Referência assegura a transparência, eficiência e



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

legalidade da contratação, garantindo que o Município será atendido.

13.3 Por fim, destaca-se que este Termo de Referência será parte integrante do processo licitatório e servirá de base para a formalização do contrato, devendo ser rigorosamente observado por todos os envolvidos na sua execução.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2025.

Anderson Pires

Secretário Municipal de Esporte e Juventude